



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA «CELSO SUCKOW DA FONSECA» — RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 015/94

de 17 de março de 1994
Aprova nova Redação do Parágrafo Único acrescentado, através da Resolução nº 001/94, ao artigo 2º das NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica 'Celso Suckow da Fonseca', no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, na Sessão , realizada em de de 19..... ,

RESOLVE:

1 - Aprovar nova redação do Parágrafo Único acrescentado, através da Resolução nº 001/94, ao artigo 2º das NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA , em anexo.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua as sinatura, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Diretor



NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 1º - A solicitação do Regime de Dedicção Exclusiva deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Declaração do docente de que está ciente do disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.
- II - Plano de Trabalho devidamente avaliado pelo Colegiado Acadêmico e pelo Departamento de Ensino de origem e, pa_r recer conclusivo da DIREN.
- III - Curriculum Vitae.

§ 1º - O Plano de Trabalho elaborado de modo a possibilitar o acompanhamento de sua execução e avaliação, deverá contemplar, pelo menos, um dos seguintes itens:

- a) - Projeto de Ensino ou Pesquisa.
- b) - Projeto de natureza acadêmica ou não, a ser desenvolvido no âmbito da administração.
- c) - Participação em programa de capacitação do docente de interesse do CEFET-RJ
- d) - Exercício de atividade de extensão de interesse do CEFET-RJ.

§ 2º - Os períodos para desenvolvimento dos Planos de Trabalho serão:

- a) - De um semestre letivo, quando posto em prática a partir do 2º semestre.
- b) - De um ano letivo, quando posto em prática a partir do início do ano.

Art. 2º - O regime de Dedicção Exclusiva deverá ser requerido nos seguintes períodos:

- I - De 01 a 30 de abril, objetivando a implantação no 2º semestre do mesmo ano; e
- II - De 01 a 30 de outubro, objetivando a implantação no 1º semestre do ano seguinte.



Parágrafo Único - O disposto no CAPUT deste artigo não se aplica aos Casos Especiais que, no interesse do Centro e a critério do Diretor-Geral, mereçam análise urgente.

- Art. 3º - O docente terá resposta à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento no Protocolo.
- Art. 4º - O não cumprimento do Plano de Trabalho, por motivo não justificado a critério do Diretor-Geral, ouvido o correspondente Chefe imediato, ensejará medida punitiva em conformidade com o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (R.J.U.).
- Art. 5º - Caberá ao dirigente a que o docente estiver subordinado, a responsabilidade, perante a Direção-Geral, pelo acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho.
- Art. 6º - Aos docentes já em Regime de Dedicação Exclusiva, exceto os que exercerem Funções de Confiança, aplicam-se, no que couber, o disposto nas presentes normas.

PROF. RAUL ROUSSO
Presidente